

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

09-1540

PROJETO DE LEI : 010654917 DE 1991

12-97,00

NATUREZA : PL

01-0654/91-7 DE 20/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

JÚLIO CESAR FILHO PSB

EMENTA :

Obriga os Fast-Food e Express e demais estabelecimentos do gênero a fornecerem para seus clientes sacos plásticos com mensagens impressas do tipo: "Não Jogue lixo nas ruas".

INDICE :

LANCHONETE  
NÃO JOGUE LIXO RUAS  
SACO DE LIXO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 11:49:12

00000010175-35



ARQUIVADO EM 02/03/95

CHEFE DA SEÇÃO

MATERIAL DE ARQUIVAMENTO



**DIGITADO**  
**CPD** *Jauane*  
**Câmara Municipal de São Paulo**

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 01-0654/91 do 91  
*[Signature]*  
Ass. Parlamentar

01 - PL  
01-0654/91-7

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 20 NOV 1991  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍCIA, METROP. E MAMB.  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ATIVIDADE ECONÔMICA  
SAÚDE, P.M. SOCIAL E TUR.  
*[Signature]*  
PR. L. 1118

OBRIGA OS FAST-FOOD E EXPRESS E  
DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO GÊNE  
RO A FORNECEREM PARA SEUS CLIEN  
TES SACOS PLÁSTICOS COM MENSA  
GENS IMPRESSAS DO TIPO: "NÃO JO  
GUE LIXO NAS RUAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam obrigados os Fast-Food e Express e de  
mais lojas do gênero a fornecer sacos plásticos com dizeres impressos  
do tipo " Não Jogue Lixo Nas Ruas" para seus clientes.

Art.2º - Os sacos plásticos devem ter no máximo 5 li  
tros de capacidade e devem ser distribuídos gratuitamente.

Art.3º - A fiscalização para o cumprimento desta lei  
ficará a cargo da Prefeitura de São paulo, através do órgão competen  
te.

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei em trin  
ta dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação , revovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1991.

*[Signature]*  
JULIO CESAR CALIGIURI FILHO  
Vereador



# *Câmara Municipal de*

|                  |         |          |
|------------------|---------|----------|
| Folha n.º        | 12      | do proc. |
| n.º              | 01-0654 | de 19 91 |
| <i>São Paulo</i> |         |          |
| Ass. Parlamentar |         |          |

## J U S T I F I C A T I V A

As lojas do tipo Fast-Food e express, prestam um serviço de grande importância para a população de São Paulo.

Ocorre porém, que os frequentadores destes estabelecimentos, muitas vezes jogam o lixo e as embalagens para fora dos automóveis contribuindo sobremaneira para a poluição da cidade bem como para o entupimento de bueiros e galerias o que, frequentemente, ajuda na formação de enchentes nos mais variados pontos do município.

O momento de conscientização ecológica da população deve ser ainda maior, e a cessão de sacos plásticos para depósito de lixo, com inscrições voltadas para a construção do mesmo pode ajudar, e muito, a manutenção da cidade e a prevenção de problemas muito desagradáveis como a poluição visual e as enchentes em nossa cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº - 03 -

do processo nº 694 de 19 91 / 1 / 1 (a)

*Carmen de Mello*  
Assist. Parlamentar

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.058/86

Lei N\$ 10.375/87

P.L.nº 140/91

P.L.nº 617/91

*Carmen de Mello*  
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Em 25 / 11 / 91

*Luz Areias de Carvalho*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. V. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 26/11/91 às 14 - hs.

4

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Walter Feldman

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 29 de 11 de 1991.

mm  
Presidente

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 11/12/91 .....

(a) .....

2



*Camarã*  
*Municipal de*

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Folha n.º             | 04 |
| de proc.              |    |
| Em 19 de maio de 1963 |    |

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da  
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver.

Relator  
*[Signature]*

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
O VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais)  
em 13/12/91  
n.º 05

EM ORDEM



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 05 | do pres. |
| n.º       |    | de 19    |

PARECER = 1854 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 654/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, pretende obrigar "os Fast-Food e Express e demais lojas do gênero a fornecer sacos plásticos com dizeres impressos do tipo 'não jogue lixo nas Ruas' para seus clientes." (art. 1º), estando consignado, em seu art. 2º, que a capacidade de tais recipientes é de 5 (cinco) litros, no máximo, e que sua distribuição é gratuita.

Embora imponha o projeto uma obrigação aos destinatários referidos em seu art. 1º, não estabeleceu sanção para os casos de resistência ao comando legal, tornando, por isso mesmo, letra morta a disposição proposta.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/12/91.

13/12

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

*[Signature]*  
(com restrição)  
RELATOR

*[Signature]*  
Sua Excelência  
o/relatório

*[Signature]*  
o/relatório

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 19 / 12 / 91  
pagina 202 1ª  
conferido: 

À  
ATM  
EM, 19.12.91.

LUIZ F.B. ARAUJO  
Secretário da CCJ



5-

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de Fevereiro de 1992

MEMORANDO nº 003 /92-AM

Ao Nobre Vereador Júlio Cesar Filho:

|           |             |         |
|-----------|-------------|---------|
| Folha n.º | 06          | de 092  |
| n.º       | 654         | de 1992 |
| Q.º       | Presidência |         |

O P.L. 654 /91, de sua autoria, que obriga os Fast-Bod e Express e demais estabelecimentos do gênero, a fornecerem para seus clientes sacos plásticos com mensagens, recebeu parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, e será tido como rejeitado, salvo recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 79 do Reg. Interno.

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |           |
| Em                   | 31/2/1992 |
| às                   | 16 horas  |

Atenciosamente

SEC.-



DIGITADO

A.I.M.

|               |     |             |
|---------------|-----|-------------|
| Protocolo n.º | 09  | do processo |
| n.º           | 654 | de 18 91    |
| O Secretário  | RAO |             |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

11 - RECURSO  
RE 11-0007/92-1 92

Contra o parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça ao PL nº 654/91.

Data venia ao entendimento de alguns pares membros da Comissão de Constituição e Justiça, os artigos 3º e 4º delegam ao poder executivo, por meio de regulamentação a ser proposta, a atribuição de fixar a penalidade pelo seu descumprimento. Nossa convicção é de que é mais realista que o executivo venha por seus órgãos competentes fixar a penalidade para o descumprimento desta lei.

Destarte, apresento este recurso, espero apoioamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 1992.

JULIO CESAR CALIGIURI FILHO

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....654..... de 19.....91..... (a).....MO.....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da  
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |          |
| Proc. encerrado c/                                                        | 08 fls.  |
| Arquivo em                                                                | 06.03.93 |
| O Func.º                                                                  |          |
| LUIZ AREIAS DE CARVALHO<br>Chefe da Seção Técnica                         |          |

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....